



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 23746.002417/2017-45

**CONTRATO 05/2017, REFERENTE À LICENÇA DE USO DO PROGRAMA PERGAMUM, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior sob a forma de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia, BR-415 Km-39, Bairro Centro Industrial, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.560.547/0001-07, sendo parte **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Vice-Reitora no Exercício do cargo de Reitora, **PROF. JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, nomeado pela Portaria nº 108 de 16 de março de 2015, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/RS, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51, sediada à Rua Imaculada Conceição nº 1155, Bairro Prado Velho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23746.002417/2017-45, o resultado da Inexigibilidade nº 06/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente seus Arts. 25 e 26, na da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de Licença de Uso e Manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM, mediante as cláusulas que serão enunciadas adiante.

- I. Considerando que a **CONTRATADA** é instituição sem fins econômicos, incumbida estatutariamente da educação, estímulo à pesquisa, ao ensino e ao seu desenvolvimento institucional e de suas unidades mantidas, buscando desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para a elevação dos padrões culturais da sociedade;
- II. Considerando que o Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM é de propriedade e fornecido somente pela **CONTRATADA**, consoante Declaração de exclusividade expedida pela Associação Paranaense de Cultura - APC, tem natureza de suporte educacional e está devidamente registrado no INPI sob nº 07333-6;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

III. Considerando que o valor a ser recebido pela manutenção do software do Sistema Integrado de Bibliotecas – PERGAMUM será utilizado para o desenvolvimento das atividades estatutárias da CONTRATADA, resolvem as partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto:

a) A concessão ao CONTRATANTE, intransferível, não exclusiva e por prazo indeterminado, da licença de uso do programa PERGAMUM, instalado no computador do CONTRATANTE, sistema, programa ou software, de propriedade da CONTRATADA; b) Os respectivos serviços acessórios de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico; c) Quando for o caso, a disponibilidade de uso de informações e serviços existentes em bases de dados residentes em locais/servidores diversos determinados pela CONTRATADA, através de redes de teleprocessamento, na forma deste instrumento.

1.2 O software, objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido. É licenciado para uso em acordo com a legislação brasileira. Sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso, específico e autorizado da CONTRATADA.

1.3 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores e somente o CONTRATANTE possui licença, não exclusiva, para a utilização sistema, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge a CONTRATADA que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações.

1.4 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 2.266,67 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).**

3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

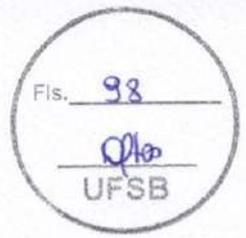
### **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado no item 3.1, os valores referentes à licença de uso, aos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico, aos serviços e disponibilidades de acesso e uso via Internet, quando for o caso.

4.2 O CONTRATANTE arcará com demais taxas e encargos de sua responsabilidade, quando ocorrerem, tais como os impostos devidos, a taxa de locomoção ou deslocamento, assessoria técnica e reembolso de despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros.

4.3 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) e emolumentos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1 Os valores serão reajustados de acordo com o IGP-M anual (Índice Geral de Preços no Mercado), e serão aplicados somente depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência deste contrato. Caso o IGP-M venha a ser extinto, a CONTRATADA poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice oficial que lhe seja equivalente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 Os valores serão pagos conforme indicado no anexo “OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS”, ficando acordado que a quitação deverá ser realizada através do boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, o qual, devidamente autenticado, servirá como demonstrativo do cumprimento da obrigação. Qualquer outra forma de quitação somente será aceita desde que previamente autorizado pela CONTRATADA, situação em que será indicada a forma específica e os requisitos para demonstração do cumprimento da obrigação.

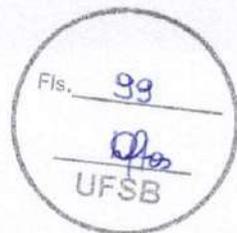
6.2 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias, os serviços de manutenção, suporte e acesso, quando existirem, serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

6.3 Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada, a partir da data do vencimento da obrigação, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

7.1 Por serviços de manutenção compreendem-se, entre outros especificados neste instrumento: a) Correção de falhas do software quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição, da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela CONTRATADA; b) O fornecimento de novos “releases” a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação pela CONTRATADA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

7.2 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova versão ou “release” do software, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após este período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da CONTRATADA ou quaisquer garantias, incluindo aqueles referentes aos serviços de suporte.

7.3 O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO**

8.1 O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio, e será prestado em dias úteis do Município da sede da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. É imprescindível que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço. Por solicitação do CONTRATANTE o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobrado as horas do atendimento com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal (acordado entre as partes) nos dias úteis e de 120% (cento e vinte por cento) nos sábados, domingo e feriados.

8.2 Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO em acordo com este contrato, o CONTRATANTE deverá: a) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; b) Comunicar, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem; c) Ressarcir, quando for o caso, as despesas de viagens de técnicos da CONTRATADA para resolver problemas de interesse do CONTRATANTE.

c.1) as ações citadas na alínea “c” deste item, na hipótese de estrita necessidade da Contratante, deverão ocorrer em consonância com as normas federais e internas previstas para as despesas com viagens e hospedagens para atender interesse da Administração e serão processadas por servidor designado para tanto.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

8.3 Deverá o CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do software e para a comunicação com a CONTRATADA, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções. O CONTRATANTE reconhece que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o software pode comprometer a solução dos referidos problemas e isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

8.4 Não se compreende como "SUPORTE" e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em: a) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; b) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE; c) Serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos; d) Serviços de re-treinamento ou treinamento de outras pessoas, além das que foram designadas para o treinamento inicial; e) implementações e/ou alterações do software que venham a ser sugeridas pelo CONTRATANTE.

8.5 A implantação, ou instalação, do software no equipamento do CONTRATANTE seguirá a programação e períodos determinados pela CONTRATADA. O CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA os necessários e adequados recursos humanos e computacionais necessários à instalação e implantação do sistema, colaborando e facilitando os trabalhos. Quaisquer treinamentos, além das instruções básicas para sua instalação, não estão incluídos no preço do sistema. O preço básico de treinamento atende até 20 (vinte) pessoas designadas nominalmente pelo CONTRATANTE; pessoas extras corresponderão a pagamentos adicionais a serem estipulados pela CONTRATADA. Os treinamentos são fornecidos, de regra, na sede da CONTRATADA. Treinamentos fora da cidade da sede serão acrescidos das despesas de viagem, alimentação e estadia do(s) técnico(s) da CONTRATADA, conforme estipulado na cláusula 4.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

9.1 A CONTRATADA manterá, disponível para o CONTRATANTE, 1 (uma) cópia do software, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança (“backup”), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição: “cópia de segurança (“backup”) - direitos reservados à CONTRATADA.”

9.2 A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização e o número de série do sistema em poder do CONTRATANTE e confrontá-lo com seus controles.

9.3 A CONTRATADA se reserva o direito de retomar o sistema, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento e sem prejuízo do estipulado nos itens 6 e 7 supra.

9.4 Caso o(s) equipamento(s) onde se encontra(m) implantado(s) o(s) programa(s) que formam o sistema objeto deste contrato seja(m) apreendido(s), retomado(s), arrestado(s), seqüestrado(s), ou simplesmente ameaçado(s) por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que o(s) retire(m) da posse e uso do CONTRATANTE, este se obriga a destruir ou remover o(s) programa(s) de forma que o(s) equipamento(s) seja(m) transladado(s) sem o(s) mesmo(s).

9.5 No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o sistema no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela APC, que definirá também o novo valor da atualização.

9.6 Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da cópia instalada e autorizada para existir no computador do CONTRATANTE, e da cópia mencionada (backup) na cláusula nona, será considerada reprodução não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se o CONTRATANTE às penalidades previstas no presente contrato e na legislação em vigor.





Fis. 102  
Ofc  
UFSB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.7 O CONTRATANTE obriga-se a notificar prontamente a CONTRATADA quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

10.1 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA ou seu departamento responsável continuar suas atividades relacionadas com o sistema, esta se compromete a entregar os códigos-fonte dos programas que formam o sistema de que trata este contrato, ou definir os critérios que assegurem ao CONTRATANTE o direito de continuidade de uso e garantia do suporte ao sistema.

10.2 A CONTRATADA garante os meios magnéticos utilizados para a gravação do software objeto deste contrato, contra defeitos de fabricação, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos mesmos, obrigando-se a trocá-los, mediante simples apresentação dos defeituosos. A CONTRATADA garante o funcionamento do sistema objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

10.3 GARANTIAS SOBRE O SOFTWARE. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo sistema, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados/funcionários ou prepostos, na utilização do software licenciado, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao sistema por “vírus” de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

*[Handwritten signature]*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

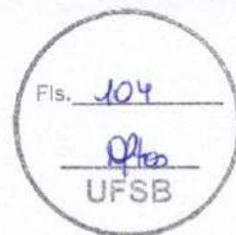
10.5 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo software objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso o CONTRATANTE utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software.

10.6 Considera-se hardware não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

10.7 A CONTRATADA, sob nenhuma circunstância: a) Caso venham a existir quaisquer problemas com o software, será considerada como tendo descumprido o contrato de licença de uso do referido programa; b) Fornecerá qualquer garantia a programas de terceiros que operem separadamente ou em conjunto com o programa em questão, objeto deste contrato. Nada nesta garantia exclui ou limita quaisquer direitos, contratuais ou extracontratuais que as CONTRATADAS possuam relativamente ao software objeto deste contrato. Esta garantia, assim como as demais aqui fornecidas, opera somente se a CONTRATADA for chamada para examinar o problema ocorrido no programa, de forma a constatar sua origem e após tentar, primeiramente, resolvê-lo.

10.8 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE: a) A emissão, em si, e a definição da legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos emitidos pelo sistema; b) A adequação dos documentos às legislações e padrões nacionais e internacionais; c) A qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio; d) A iniciativa de requerer providências da CONTRATADA caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a CONTRATADA irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

10.9 Em nenhuma circunstância a CONTRATADA será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos, ou fiscais, tais como, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes de uso ou da impossibilidade do uso do sistema. Em qualquer caso a responsabilidade integral da CONTRATADA fica limitada ao reembolso do preço pago, conforme especificado no anverso.

10.10 Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros; à luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no software objeto deste contrato, a CONTRATADA se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização.

10.11 A segurança dos arquivos relacionados com o software é de responsabilidade de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (back-ups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE**

11.1 Em hipótese alguma são permitidos ao CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados: a) Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita, onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo. b) Modificar as características do (s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, que deva ser efetuada no sistema, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11.2 Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros, existentes em sites/URL/home-pages, na Internet, manuais e no próprio software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados, modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência, transmissão onerosa, gratuita, a não ser com prévia anuência da CONTRATADA. Poderá, entretanto, o CONTRATANTE, utilizar livremente em seus sites/home-pages seus próprios logotipos e marcas;

11.3 O CONTRATANTE não poderá, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADES ATRAVÉS DA INTERNET**

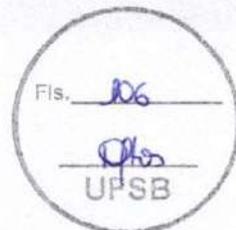
12.1 O CONTRATANTE poderá, quando for o caso, manter sua base de dados em equipamento/servidor indicado pela CONTRATADA.

12.2 Os acessos às bases de dados efetuados pelo CONTRATANTE seguirão as determinações e atualizações técnicas e deverão ocorrer em horário de funcionamento estabelecido pela CONTRATADA, comprometendo-se, o CONTRATANTE, a acompanhar o desenvolvimento tecnológico dos produtos e serviços oferecidos;

12.3 Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidos pela CONTRATADA, regulamentados e estabelecidos em qualquer cláusula deste contrato, o CONTRATANTE deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização. A CONTRATADA irá assumir que qualquer um que utilize o “nome de usuário” e a “senha” será o CONTRATANTE ou qualquer pessoa autorizada pelo mesmo;

12.4 A CONTRATADA poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidades de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que informe o CONTRATANTE em tempo útil, devendo o CONTRATANTE, sempre, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

12.5 O CONTRATANTE compreende que: a) A utilização do sistema e informações existentes é de inteiro risco do CONTRATANTE e que a CONTRATADA não se responsabiliza por quedas de energia, problemas com transmissão, defeitos, "vírus", violações de segurança ou quaisquer itens ou circunstâncias que possam causar dano ao CONTRATANTE que não sejam originárias ou provocadas por representantes ou prepostas da CONTRATADA.

12.6 A CONTRATADA: a) Não irá monitorar a utilização do sistema; b) Não se responsabiliza, perante o CONTRATANTE ou terceiros de quaisquer espécies, pela originalidade, legalidade, qualidade ou integridade das informações (software, textos, imagens, fotos, etc.) existentes no sistema, ou por quaisquer violações de direito ou uso indevido das referidas informações (software, textos, imagens, fotos, etc.); c) Poderá bloquear, cancelar "senhas", suspender ou descontinuar os serviços caso verifique qualquer irregularidade, uso indevido do sistema ou violação de direitos próprios ou de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

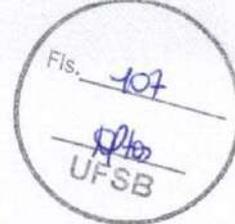
13.1 A licença do sistema vigorará por prazo indeterminado, até que uma das partes se manifeste para rever as condições estabelecidas ou caso ocorra a rescisão contratual, conforme cláusula abaixo.

13.2 Considerar-se-á rescindido este contrato por quaisquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses: a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, obrigando-se a parte inadimplente às sanções deste contrato mais multa equivalente a 2% do valor do contrato; b) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; c) Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes.

13.3 No caso de extinção do presente contrato, por quaisquer motivos, todos os programas, arquivos, manuais, bem como todas as cópias existentes devem ser encaminhados de volta à CONTRATADA, ou o CONTRATANTE deve encaminhar evidência documentada da destruição dos mesmos.

13.4 Para efeito da incidência da multa contratual fica estimado o valor do contrato em 12 (doze) vezes o valor da taxa mensal de manutenção.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO**

14.1 As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO**

15.1 A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages”, revistas, jornais e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é um CLIENTE da CONTRATADA e utiliza seus produtos e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



*[Handwritten signature]*



108  
UFSB

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Itabuna-BA, 04 de dezembro de 2017

Lino Alfonso Jungbluth  
CPF 454.515.249-04

Délcio Afonso Balestrinos  
Associação Paranaense de Cultura

Bruno Orloski de Castro

Joana Angélica Guimarães da Luz  
Universidade Federal do Sul da Bahia  
Vice-Reitora no Exercício do  
Cargo de Reitora  
Universidade Federal do Sul da Bahia

Testemunha:

Nome: Leanne milita da Rocha  
Ass: Leanne milita da Rocha  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: Victor Matheus N. dos Santos  
Ass: Edson  
CPF: \_\_\_\_\_

Marcos Rogério de Souza  
Gêrente  
PERGAMUM

Cristina Maria  
Diretoria de Negócios Suplementares



**7. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

7.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final, considerando os tipos de prova e seus pesos, observada a nota final mínima de 7 (sete).

7.2. O quantitativo máximo de candidatos classificados para cada vaga será de acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto n. 6.944/2009, conforme quadro a seguir:

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL	MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
01	05

7.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem anterior, ainda que tenham atingido a nota mínima estabelecida para habilitação, estarão automaticamente reprovados na seleção pública, de acordo com o Decreto n. 6.944/2009.

7.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, no último dia de inscrições nesta seleção pública, conforme parágrafo único do Art. 27 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- II - tiver maior nota na Prova Didática; e
- III - tiver maior nota na Prova de Títulos.

7.5. O resultado da seleção, após ser divulgado em sessão pública, será afixado em local de fácil acesso ao público, no Departamento Didático.

**8. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO**

8.1. Os candidatos, após a divulgação do resultado da seleção pública, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para requerer a revisão de suas notas em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao chefe do Departamento Didático.

8.2. A Comissão Examinadora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise e decisão do recurso e após dará ciência ao candidato da resposta do recurso impetrado.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO: O prazo de validade da seleção pública será de 1 (um) ano a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período por solicitação do Departamento Didático responsável pela seleção.

**10. DA REMUNERAÇÃO**

10.1. O vencimento básico dos Professores Substitutos de Magistério Superior será pago conforme os "Requisitos" de cada área de seleção, de acordo com o item 1 - Quadro de Vagas, bem como previsto expressa na Lei n. 12.772/2012.

10.2. A Orientação Normativa N. 5, da Secretaria de Recursos Humanos do MPOG, de 28/10/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, estabelece no Art. 2º, § 3º, que o professor substituído fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação conforme titulação estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada qualquer alteração posterior.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A participação na seleção pública implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores da seleção.

11.2. Será proibida a contratação de servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras de magistério de que trata a Lei n. 7.596, de 10 de abril de 1987, sendo que os demais servidores públicos, em geral, poderão ser contratados desde que atendam à formal comprovação de compatibilidade de horários, respeitadas as regras de acumulação ditas pelo Art. 37, da Constituição Federal.

11.3. Só poderão ser contratados candidatos que anteriormente exerceram atividades com base na Lei n. 8.745/1993, cujos contratos tenham expirado a mais de 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. Só poderão ser contratados candidatos estrangeiros que apresentarem visto permanente no Brasil na data de assinatura do contrato.

11.5. Para comprovação da titulação exigida para o cargo, somente será aceita diploma registrado de Graduação de curso reconhecido pelo MEC e de diploma de Pós-Graduação por curso licenciado pela CAPES-MEC. Se os diplomas de Graduação ou Pós-Graduação forem de origem estrangeira, deverão estar devidamente revalidados e/ou reconhecidos, de acordo com a legislação brasileira.

11.6. Ficará à disposição dos interessados, no local de inscrição, o Edital do Processo Seletivo e cópia da Resolução N. 016/2014, a qual regulamenta o processo seletivo para Professores Substitutos na UFSM.

11.7. Após a homologação da seleção pública no Diário Oficial da União (DOU), e o recebimento da convocação para assinatura de contrato, o candidato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para assinar o contrato.

11.8. Informações referentes ao Edital poderão ser obtidas no Departamento Didático de origem da vaga ou na Coordenadoria de Concursos/PROGEP pelo telefone (55) 3220-9658 ou através do e-mail concursosdocente.ufsm@gmail.com.

11.9. O endereço, telefone e e-mail do Departamento Didático de origem da vaga encontram-se no Anexo I deste Edital.

PAULO BAYARD DIAS GONÇALVES

**ANEXO I****Instruções Específicas**

1. Área: Estatística
2. Departamento: Departamento de Estatística/CCNE
3. Programa
- 3.1. UNIDADE - DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA;
- 3.1.1. Intervalo e limites de classe;
- 3.1.2. Regras para elaborar uma distribuição de frequência;
- 3.1.3. Representações gráficas de distribuições de frequência;

**3.2. UNIDADE - MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL:**

- 3.2.1. Média;
- 3.2.2. Separatrizes;
- 3.2.3. Moda;
- 3.3. UNIDADE - MEDIDAS DE DISPERSÃO;
- 3.3.1. Desvio médio
- 3.3.2. Variância
- 3.3.3. Desvio Padrão
- 3.3.4. Coeficiente de Variação
- 3.4. UNIDADE - PROBABILIDADE
- 3.4.1. Tipos de decisões
- 3.4.2. Conceitos básicos
- 3.4.2.1. Experimento aleatório
- 3.4.2.2. Espaço amostral
- 3.4.2.3. Evento
- 3.4.3. Axiomas de probabilidade
- 3.5. UNIDADE - VARIÁVEIS ALEATÓRIAS
- 3.5.1. Variável aleatória contínua
- 3.5.2. Variável aleatória discreta

**3.6. UNIDADE - DISTRIBUIÇÃO DE PROBABILIDADES**

- 3.6.1. Distribuição de Bernoulli
- 3.6.2. Distribuição Binomial
- 3.6.3. Distribuição de Poisson
- 3.6.4. Distribuição Geométrica
- 3.6.5. Distribuição Normal
- 3.6.6. Distribuição Log-normal
- 3.6.7. Distribuição Exponencial
- 3.6.8. Distribuição Gama
- 3.6.9. Distribuição Weibull
- 3.6.10. Distribuição de Gumbel
- 3.6.11. Distribuição t de Student
- 3.6.12. Distribuição Qui-quadrado
- 3.6.13. Distribuição F de Snedecor
- 3.7. UNIDADE - AMOSTRAGEM
- 3.7.1. Conceito probabilístico de amostragem
- 3.7.2. Tipo de amostragem
- 3.7.3. Amostras com e sem reposição
- 3.8. UNIDADE - ESTIMAÇÃO DE PARÂMETROS
- 3.8.1. Estimadores das características populacionais com base na amostra
- 3.8.2. Estimador de média
- 3.8.3. Estimador de variância
- 3.9. UNIDADE - TESTES DE HIPÓTESE
- 3.9.1. Procedimento unilateral
- 3.9.2. Procedimento bilateral
- 3.9.3. Teste de igualdade ou diferença de médias
- 3.9.3.1. Considerações sobre variâncias conhecidas ou desconhecidas

**3.10. UNIDADE - ANÁLISE DE REGRESSÃO E CORRELAÇÃO SIMPLES E MÚLTIPLA**

- 3.10.1. Diagramas de dispersão
- 3.10.2. Método dos mínimos quadrados
- 3.10.3. Testes de significância para os parâmetros de regressão

**3.11. UNIDADE - ANÁLISE DAS SÉRIES TEMPORAIS**

- 3.11.1. Conceito e decomposição
- 3.11.2. Representação gráfica
- 3.11.3. Características dos componentes
- 3.11.4. Determinação e eliminação dos componentes
4. Tipos de Provas
- Prova de Títulos;
- Prova Didática.
5. Endereço, telefone e e-mail do Departamento

Endereço:  
Departamento de Estatística  
Centro de Ciências Naturais e Exatas  
Prédio 13-CCNE, Sala 1207E  
Avenida Roraima, nº 1000  
Santa Maria-RS  
Bairro Camobi  
CEP: 97105-900  
Telefone: (55)3220-8486  
E-mail: dep.estadistica@gmail.com

**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Parceria Para Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Nº 9.03.0009 firmado entre a Universidade Federal, a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia e o Laboratório BIOVET S/A, assinado em 31 de outubro de 2017. Objeto: suplementação do valor total em R\$ 22.000,00 ficando o total no valor de R\$ 167.000,00; prorrogação até a data de 31 de outubro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.958/94 e Lei 10.973/04. Processo Administrativo n. 23081.015105/2014-10.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO PRO-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo 23089.035835/2017-18

ESPECIE: Contratar de acordo com o contrato de locação de serviços e com base no inciso IV do Art. 2º da Lei nº 8.745, que celebram entre si, a Universidade Federal de São Paulo e DANIELA DOULAVINCE AMADOR.

OBJETO: Prestação de serviços como Docente, código 401.

VALOR: A Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância equivalente a remuneração de Professor Assistente, nível I, Substituto, Regime de 40 horas, reajustável na proporção dos vencimentos dos Docentes da Contratante. INÍCIO: 06/12/2017. TÉRMINO: 12/03/2018. VAGA: 0674671

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 UASG 158720**

Processo: 23746002417201745.

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 76659820000151. Contratado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA -APC. Objeto: Concessão à Contratada, intransferível, não exclusiva e por prazo indeterminado, da licença de uso do programa Pergamum, com os respectivos serviços acessórios. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 04/12/2017 a 04/12/2018. Valor Total: R\$27.200,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800415. Data de Assinatura: 04/12/2017.

(SICON - 05/12/2017) 158720-26450-2017NE800018

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 UASG 158720**

Processo: 23746004508201741.

Regime de Execução: Empreitada Integral. RDC ELETRÔNICO Nº 3/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 10364626000130. Contratado: HAYEK CONSTRUTORA LTDA - EPP - Objeto: Prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de construção dos prédios do núcleo pedagógico nos campi Sosígenes Costa e Paulo Freire, localizados em Porto Seguro/Ba e Teixeira de Freitas/Ba. Fundamento Legal: Lei 12.462/2011 e demais legislações correlatas. Vigência: 01/12/2017 a 01/06/2020. Valor Total: R\$49.101.381,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800527. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 05/12/2017) 158720-26450-2017NE800018

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2017 UASG 158720**

Processo: 23746003635201705 - Objeto: Fornecimento de quadro elétrico completo, com toda a parte de comando e força, incluindo também a parte de chaparia do quadro elétrico (cabo de alimentação dos compressores e cabo de alimentação do QE, tubulação para pressostatos). Total de Itens Licitados: 090001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A empresa fornecedora possui exclusividade de fornecimento. Declaração de inexigibilidade em 04/12/2017. JESSICA FATIMA DE SOUSA. Administradora. Ratificação em 04/12/2017. FRANCISCO JOSE GOMES MESQUITA. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 69.820,00. CNPJ CONTRATADA : 33.284.522/0006-26 JOHNSON CONTROLS-HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA..

(SIDECE - 05/12/2017) 158720-26450-2017NE800018

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Processo: 23479.001295/2017-70. A Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2017 através da Ata de Registro de Preços nº 02/2017. Sagrou-se vencedora dos itens 73 e 74 deste pregão a empresa KOTTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 01.529.071/0001-49, com proposta no valor de R\$ 66.133,90 (sessenta e seis mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos). Data de Assinatura: 22/11/2017. Validade do Registro de Preço: 21/11/2018. A referida Ata encontra-se disponível na Coordenadoria de Compras e Licitações, situada à Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus - Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA, CEP 45613-204, Fones: (73) 3616-2358. E-mail: compras@ufsb.edu.br.

Processo: 23479.001295/2017-70. A Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e ao decreto 7.892/2013, torna público o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2017 através da Ata de Registro de Preços nº 03/2017. Sagrou-se vencedora dos itens 7 e 63 deste pregão a empresa SCORPION INFORMATICA